



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
PARLAMENTO NACIONAL**

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 15 /2006

**INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, O MANDATO DO PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA E A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

Considerando a necessidade de respeitar integral e escrupulosamente o princípio constitucional da legalidade;

Considerando o respeito pela função do Ministério Público enquanto titular da acção penal;

Considerando que a independência da investigação criminal, é condição do exercício da igualdade dos cidadãos perante a lei penal e o sistema de justiça, característica essencial do Estado de Direito Democrático;

Considerando que a investigação criminal deve ser exclusivamente direccionada para o objectivo da descoberta da verdade material, não podendo ser conduzida de forma parcelar, mas, sim, alargada a todos os factos a investigar;

Considerando ainda que neste momento é necessário que a condução da investigação seja feita, por um lado, de acordo com os recursos materiais e humanos disponíveis e, por outro, tendo em conta o mandato da Comissão Especial de Inquérito.

O Parlamento Nacional nos termos do artigo 92º da Constituição da República, resolve que:

1. Sejam efectuadas as diligências necessárias à reactivação imediata da Unidade de Investigação Criminal da PNTL, cujas funções são agora e provisoriamente assumidas pelas polícias internacionais;
2. Sejam efectuadas as diligências necessárias com vista à regularização do mandato do Procuradoria-Geral da República há muito expirado, nos termos do disposto no artigo 133.º n.º 3.º da Constituição da República da RDTL;